

Lei nº 1986, de 21 de fevereiro de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio, bem como cedê-lo à Empresa Individual Carlos Alair Pinto Durand, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m² (quatrocentos metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e de sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o “*caput*” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Carlos Alair Pinto Durand, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.978/0001-59, com

sede na Rua Sete de Setembro, 2885, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Fica a Empresa beneficiada obrigada a manter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregados, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária.

§ 2º - Fica a Empresa Carlos Alair Pinto Durand responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Carlos Alair Pinto Durand, ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos